



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.252, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana Municipal da Juventude.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de eventos a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada sempre, na semana que compreende o Dia Internacional da Juventude (12 de agosto).

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude serão ministradas palestras socioeducativas bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivo a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I. problemas de saúde causados pelo uso de drogas lícitas ou ilícitas;
- II. doenças sexualmente transmissíveis;
- III. prostituição infantil;
- IV. relacionamento familiar;
- V. debates sobre a prática de esportes; e
- VI. outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude, o Município promoverá gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, entre outras atividades, todas dirigidas à Juventude.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo:

- I. envolver toda a sociedade, buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e, principalmente, do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude; e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

II. baixar, por meio de ato próprio, as demais normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 21 de maio de 2019.

ERNADES JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 28/05/19

Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município